



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0474443-58.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 379/436 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fl. 437** – Resposta da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A** anunciando que a Falida não consta em seus cadastros como participante, beneficiário, mutuário ou devedor solidário.
2. **Fl. 438** – Resposta do 8º RGI anunciando que não foi encontrado registrado imobiliário em nome da Falida, tendo sido anotada a falência decretada.
3. **Fl. 439** – Despacho instando o cartório a cumprir os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 379/383, itens “a” a “d”, e posteriormente abrir vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
4. **Fls. 440/447** – Manifestação de Fazenda Nacional requerendo reserva de crédito.



CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial informa ciência da resposta do ofício de fl. 438, bem como do crédito apontado pela Fazenda Nacional às fls. 440/447, no valor total de R\$ 124.503,91 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e três reais e noventa e um centavos). Com o apontamento do crédito fiscal e a certidão de fl. 264, indicando a inexistência de aforamento de habilitações de crédito em face da Massa Falida, torna-se possível a apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (doc. anexo), sendo certo que será requerida sua publicação.

Por fim, o AJ reitera sua última manifestação de fls. 379/383, ainda não apreciada pelo MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela juntada do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (doc. anexo), com sua devida publicação.

Por fim, o Administrador Judicial reitera sua última manifestação de fls. 379/383, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Transportadora System Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312